

LEI MUNICIPAL Nº 223/2013

EMENTA: Integra o Município de Jaqueira – PE., no Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco; adéqua o Município aos termos do artigo 241, da Constituição Federal, artigo 97, § 2º da Constituição do Estado de Pernambuco e à Lei Federal n. 11.107/2005, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições inerentes ao cargo que ocupa e tendo em vista o que preceitua o inciso I, do artigo 65, Lei Orgânica deste Município, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Jaqueira, nos termos desta Lei, passa a integrar a Associação Pública denominada CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL DO ESTADO DE PERNAMBUCO – COMAGSUL, com o objetivo de realizar gestão associada de serviços públicos, integrar e promover o desenvolvimento regional.

§ 1º As ações desenvolvidas na área de saúde pelo COMAGSUL reger-se-ão pelos princípios, normas e diretrizes que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 2º O Prefeito do Município nomeará um preposto que o substituirá nas audiências, e um auxiliar técnico junto ao COMAGSUL, para desenvolvimento das ações empreendidas.

§ 3º O COMAGSUL disporá de um representante legal do Consórcio Público, necessariamente Chefe do Poder Executivo de um dos

municípios integrantes, e de um Grupo Gestor composto de 5 (cinco) membros, escolhidos dentre os representantes indicados pelos Municípios, todos para um mandato de 3 (três) anos.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Contrato de Consórcio de Direito Público com Municípios do Agreste e da Mata Sul do Estado de Pernambuco, firmar convênios, contratos, ajustes, acordos, termos de cooperação, termos de responsabilidade, menções e protocolos de intenções, objetivando a instrumentalização de ações conjuntas intermunicipais, realizadas por dois ou mais municípios, a critério dos consorciados.

§ 1º A cooperação a ser desenvolvida entre os integrantes do COMAGSUL poderá caracterizar-se de natureza administrativa, financeira, de cooperação técnico-científica, pedagógica, de preservação do meio ambiente, incluindo agricultura, gestão ambiental e política de resíduos sólidos, saúde, de intercâmbio para resgate, restauração e preservação do patrimônio turístico, artístico, histórico e cultural, compreendendo bens materiais e imateriais, e demais ações, eventos, compras e serviços, atividades, metas, diretrizes, programas e projetos nas diversas funções de governo.

§ 2º Mediante celebração, os convênios ou demais instrumentos contratuais afins, através dos quais a administração venha a pactuar com um ou mais municípios integrantes do COMAGSUL, deverão determinar a transferência total ou parcial de encargos, recursos financeiros, serviços, forma de gerenciamento dos recursos, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços permutados ou transferidos.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos cooperativistas, de integração e desenvolvimento regional, o Prefeito do município fica autorizado a, em conjunto com o Grupo Gestor e um ou mais municípios do COMAGSUL, assinar instrumentos com:

I – os demais entes federados e órgãos da administração pública, autárquica, fundacional, empresa pública e sociedade de economia mista, nas esferas federal, estadual e municipal;

II – os serviços autônomos federais, a saber:

a) SENAI;



...municipal, integrantes e do seu Grupo Escolar (composto de 2 turmas) ...
...membros associados das e os seus respectivos filiados pelos Municípios ...
...todas para no mandato de 2 (dois) anos.

Art. 17. Para o efeito de Poder Executivo Municipal ...
...atribuído a Assessoria do Conselho de Gestão Pública com ...
...Municípios do Estado de São Paulo em âmbito de Planejamento Financeiro ...
...completa, comunitária, visando à melhoria da qualidade dos serviços ...
...responsabilidade, visando à melhoria da qualidade dos serviços ...
...incumbências de caráter municipal, realizadas por dois ...
...em cada Município a cargo de conselheiros.

Art. 18. A competência para a administração dos interesses do ...
...e Civil e de Direito Público, bem como a administração financeira ...
...de caráter econômico, social, cultural, científico, artístico e ...
...municipal, incluindo a gestão ambiental e a gestão de resíduos ...
...sólidos, caberá ao Poder Executivo Municipal, observado o ...
...plano diretor municipal, a política municipal e o plano municipal de ...
...urbanização, a política municipal de habitação e o plano municipal de ...
...transporte e trânsito, a política municipal de saúde e o plano municipal de ...
...educação, a política municipal de cultura e o plano municipal de ...
...recreação, lazer e turismo, a política municipal de segurança pública e ...
...defesa civil, a política municipal de proteção ao consumidor e a política de ...
...governo.

Art. 19. A administração dos interesses do Município em ...
...relações com o Poder Judiciário, bem como a administração ...
...de caráter econômico, social, cultural, científico, artístico e ...
...municipal, incluindo a gestão ambiental e a gestão de resíduos ...
...sólidos, caberá ao Poder Executivo Municipal, observado o ...
...plano diretor municipal, a política municipal e o plano municipal de ...
...urbanização, a política municipal de habitação e o plano municipal de ...
...transporte e trânsito, a política municipal de saúde e o plano municipal de ...
...educação, a política municipal de cultura e o plano municipal de ...
...recreação, lazer e turismo, a política municipal de segurança pública e ...
...defesa civil, a política municipal de proteção ao consumidor e a política de ...
...governo.

Art. 20. Para a realização dos objetivos estabelecidos no ...
...plano diretor municipal, o Município poderá instituir o Conselho de ...
...Municípios do Estado de São Paulo e os seus respectivos filiados ...
...membros associados das e os seus respectivos filiados pelos Municípios ...

Art. 21. O Conselho de Municípios do Estado de São Paulo ...
...poderá instituir o Conselho de Municípios do Estado de São Paulo ...
...membros associados das e os seus respectivos filiados pelos Municípios ...

Art. 22. O Conselho de Municípios do Estado de São Paulo ...

Art. 23. O Conselho de Municípios do Estado de São Paulo ...

- b) SENAC;
- c) SENAT;
- d) SEST;
- e) SENAR;
- f) SEBRAE;
- g) SESI
- h) SESC;

III – autarquias especiais, a exemplo dos conselhos de categorias com profissão reconhecida, especialmente as autarquias e fundações educacionais, vinculadas ou não a universidades e com os centros de formação tecnológica e profissionalizantes, nos diversos níveis de governo;

IV – organizações sociais, qualificadas através de leis próprias pelos municípios envolvidos na ação conjunta ser desenvolvida e organizações da sociedade civil de interesse público, que tenham como suporte a Lei Federal n. 9.637, de 15 de maio de 1998 e a Lei Federal n. 9.790, de 23 de março de 1999.

Parágrafo único – A critério dos seus integrantes, o COMAGSUL poderá adquirir personalidade jurídica de direito privado, inclusive na condição de OSCIP.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei, autorizadora de ações consorciadas desenvolvidas por este município, correrão por conta de dotações próprias nas diversas unidades administrativas, referenciadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e constantes da Lei Orçamentária Anual, ambas de cada exercício.

Art. 5º Esta Lei, ratificadora do Protocolo de Intenções, Anexo I, parte integrante e indissociável desta norma, entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA SEDE DA PREFEITURA.

Em 16/12/13

SIGNATURA

Mat.: 0899

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

2013.

Gabinete do Prefeito de Jaqueira, em 16 de dezembro de

MARIVALDO SILVA DE ANDRADE

-Prefeito-



- b) SENAC;
- c) SENAT;
- d) SEST;
- e) SENAR;
- f) SERRA;
- g) SEST;
- h) SESSC;

III - autarquias especiais, a exemplo dos conselhos de categorias com profissão reconhecida especialmente as autarquias e fundações educacionais vinculadas ou não a universidades e com os centros de ensino técnico e profissional de nível médio e superior.

Sanciono a presente Lei integralmente na forma da Constituição Federal.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaqueira (PE), em 16 de dezembro de 2013.

- MARIVALDO SILVA DE ANDRADE -
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Parágrafo único - A eleição dos seus integrantes, o COMAGSU poderá adotar personalidade jurídica de direito privado, inclusive na condição de OSCIP.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, autorizadas de ações consorciadas desenvolvidas por este município, serão por conta de dotações próprias nas diversas unidades administrativas, referenciadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e constantes da Lei Orçamentária Anual, ambas de cada exercício.

Art. 5º - Esta Lei terá vigência a partir da data de sua publicação.

Anexo I, parte integrante e indispensável desta norma, entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaqueira, em 16 de dezembro de 2013.

MARIVALDO SILVA DE ANDRADE
Prefeito

2013.